

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O servidor público do legislativo municipal de Pajeú do Piauí que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo único - Para os efeitos deste decreto legislativo, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário emitido pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal, e protocolada com antecedência da viagem.

Art. 5º - A diária Integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 6º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pernoite, será devida diária integral.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento por período até 4 (quatro) horas com refeição e inferior a 12 (horas) serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º - A diária não é devida:

I-quando o deslocamento do servidor durar igual ou menor de 4 (quatro) horas;

Art. 8º - As diárias poderão ser pagas antecipadamente quando solicitadas.

Parágrafo Único - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art.9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar o comprovantes de viagem .

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

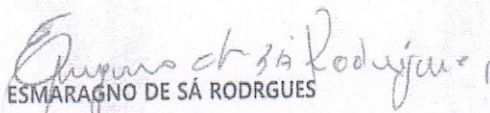
§ 1º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 2º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revofadas as diposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 03 de Dezembro DE 2021


ESMARAGNO DE SÁ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

ANEXO I

Tabela de Valores de Viagens

Destino	Vereadores	Cargos Comissionados	Demais Servidores
Municípios Até 100 KM dentro do Estado do Piauí	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00
Municípios com mais de 100 e menos de 400 KM Dentro do estado do Piauí	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
Municípios com 400 ou mais KM dentro do Estado	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Municípios fora do estado	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00



ESTADO DO PIAUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 04.230.563/0001-27

CIDADE PAJEU DO PIAUI

TABELA DE VALORES DAS DIARIAS

DENOMINAÇÃO	MODALIDADE	VALORES
Demais servidores	Fora do estado	500,00
Cargos comissionados	Fora do estado	600,00
Vereadores	Fora do estado	800,00
Demais servidores	400 km ou mais dentro do estado	300,00
Cargos comissionados	400 km ou mais dentro do estado	300,00
Vereadores	400 km ou mais dentro do estado	400,00
Demais servidores	100 km ou mais dentro do estado	250,00

Cargos comissionados	100 km ou mais dentro do estado	300,00
Vereadores	100 km ou mais dentro do estado	350,00
Demais servidores	Até 100 km dentro do estado	150,00
Cargos comissionados	Até 100 km dentro do estado	180,00
Vereadores	Até 100 km dentro do estado	200,00

Av. Abel Cronemberger, S/N – Centro – CEP 64.898-000

Pajeú do Piauí - PI-

Email. camarapajeupi2015@gmail.com